



Instituto de Seguros de Portugal

EDITAL

Notificação de NELSON REGO MEDIAÇÃO DE SEGUROS UNIPessoal LDA.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 12-12-2012, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à sociedade NELSON REGO MEDIAÇÃO DE SEGUROS UNIPessoal LDA., da minha decisão de 10 de dezembro de 2012:

“Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do n.º 3 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, os agentes de seguros devem possuir, como condição de acesso à atividade de mediação de seguros, uma estrutura económica e financeira adequada à dimensão e natureza da sua atividade, sendo considerados, na análise da respetiva adequação, a situação líquida, a autonomia financeira, o nível de endividamento e a realização do capital social.

Verificando-se pelas contas da sociedade Nelson Rego Mediação de Seguros Unipessoal Lda. que o capital próprio é negativo, encontrando-se assim a totalidade do capital social perdido, e não tendo a sociedade tomado as diligências necessárias com vista a suprir a situação, verifica-se que não se encontra cumprido o disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, concluindo-se desta forma que a mesma não possui uma estrutura económico-financeira adequada ao exercício da atividade de mediação na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, não se verificando o preenchimento dos requisitos supra referidos, decido não autorizar o registo da sociedade Nelson Rego Mediação de Seguros Unipessoal Lda. na categoria de Agente de Seguros.

Alerto a sociedade para a necessidade de proceder à regularização do seu pacto social, através da alteração da firma e do objeto social, com eliminação de qualquer referência à atividade de mediação de seguros, no prazo máximo de 30 dias, sob pena deste Instituto proceder à apresentação de denúncia junto do Ministério Público, para que proceda à dissolução da mesma nos termos do disposto no artigo 172.º do Código das Sociedades Comerciais.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 14 de janeiro de 2013

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo